

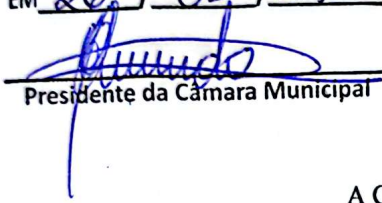


Câmara Municipal de São João do Paraíso
CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000
E-mail: cmsjp2013@outlook.com – Tel: (38) 38321397

PROJETO DE LEI Nº 462, DE 18 DE MARÇO DE 2025.

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 26 / 03 / 25


Presidente da Câmara Municipal

DESAFETA E AUTORIZA A DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO MG, LOCALIZADO NO BAIRRO ALTO SÃO JOÃO, NO ATENDIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São João do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica desafetado, passando a integrar a categoria dos bens patrimoniais do Município, disponível para alienação, o imóvel constante nos registros municipais com a seguinte identificação: Imóvel urbano de Quadra nº 367, matrícula nº 6805, localizado no loteamento Morada do Sol 2, bairro Alto São João, nesta cidade, com 2.642,99m² (Dois mil seiscentos e quarenta e dois metros quadrados e noventa e nove centésimos de metro quadrado), perímetro de 205,00 metros, localizada na rua Goiania, com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro partindo do ponto denominado P-05, de coordenadas N=8.304.467,66m e E=819.237,17m situado no alinhamento de RUA ELIEZER PENA; deste segue com ângulo interno de 90°07'16", por uma distância de 50,00m, até o vértice P-06, de coordenadas N=8.304.420,25m e E=819.221,30m, confrontando neste trecho com RUA MATO GROSSO; deste segue com ângulo interno de 89°52'44", por uma distância de 52,50m, até o vértice P-03, de coordenadas N=8.304.437,01m e E=819.171,55m, confrontando neste trecho com LOTE URBANO LOTEAMENTO MORADA DO SOL II-QUADRA 367; deste segue com ângulo interno de 90°07'17", por uma distância de 50,00m, até o vértice P-02, de coordenadas N=8.304.484,43m e E=819.187,42m, confrontando neste trecho com RUA GOIÂNIA; deste segue com ângulo interno de 89°52'43", por uma distância de 52,50m, até o vértice inicial da descrição perfazendo uma área total de 2.624,99m (dois mil seiscentos e vinte e quatro metros e noventa e nove decímetros quadrados) e perímetro de 205,00m (duzentos e cinco metros e zero centímetros), conforme planta constante do Anexo desta Lei.


RECEBEMOS

26 / 03 / 2025

14:46



Câmara Municipal de São João do Paraíso
CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000
E-mail: cmsjp2013@outlook.com – Tel: (38) 38321397

Art. 2º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar parcela do imóvel de propriedade do Município de São João do Paraíso MG, descrito no art. 1º, na medida de 1.090,35 m²(hum mil e noventa metros quadrados e trinta e cinco centímetros), conforme Croqui anexo, ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO RIO PARDO-CISARP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº: 01.172.959/0001-77.

Art. 3º - O imóvel doado deverá ser destinado a construção de centro de distribuição de medicamentos e insumos, financiado por valores decorrentes da **DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.371, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023**.

Art. 4º - Fica a donatária com a obrigação de iniciar a construção mencionada no artigo 3º desta lei, dentro do prazo de 02 (dois) anos e terminá-la no prazo de 05 (cinco) anos, contados da imissão na posse do imóvel por parte da Donatária.

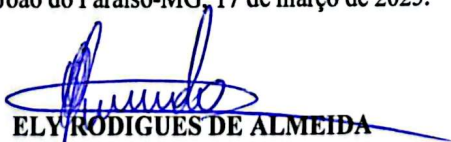
§1º. Em caso do não cumprimento pela donatária da sua obrigação, dentro dos seus respectivos prazos, conforme preceituado neste artigo, ocorrerá a reversão automática do imóvel doado ao patrimônio do Município

§2º. Ocorrerá a reversão automática em caso de abandono e/ou desvio da finalidade prevista no caput deste artigo.

Art. 5º- Fica atribuído ao Terreno descrito no art. 1º desta lei o valor de R\$ 204.989,40 (duzentos e quatro mil novecentos e oitenta e nove reais e quarenta reais).

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

São João do Paraíso-MG, 17 de março de 2025.


ELY RODRIGUES DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

PROJETO DE LEI Nº 462, DE 18 DE MARÇO DE 2025.

RECEBEMOS

20/03/2025

09h20

Alcinéia Santos

DESAFETA E AUTORIZA A DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO MG, LOCALIZADO NO BAIRRO ALTO SÃO JOÃO, NO ATENDIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São João do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica desafetado, passando a integrar a categoria dos bens patrimoniais do Município, disponível para alienação, o imóvel constante nos registros municipais com a seguinte identificação: Imóvel urbano de Quadra nº 367, matrícula nº 6805, localizado no loteamento Morada do Sol 2, bairro Alto São João, nesta cidade, com 2.642,99m² (Dois mil seiscentos e quarenta e dois metros quadrados e noventa e nove centésimos de metro quadrado), perímetro de 205,00 metros, localizada na rua Goiania, com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro partindo do ponto denominado P-05, de coordenadas N=8.304.467,66m e E=819.237,17m situado no alinhamento de RUA ELIEZER PENA; deste segue com ângulo interno de 90°07'16", por uma distância de 50,00m, até o vértice P-06, de coordenadas N=8.304.420,25m e E=819.221,30m, confrontando neste trecho com RUA MATO GROSSO; deste segue com ângulo interno de 89°52'44", por uma distância de 52,50m, até o vértice P-03, de coordenadas N=8.304.437,01m e E=819.171,55m, confrontando neste trecho com LOTE URBANO LOTEAMENTO MORADA DO SOL II-QUADRA 367; deste segue com ângulo interno de 90°07'17", por uma distância de 50,00m, até o vértice P-02, de coordenadas N=8.304.484,43m e E=819.187,42m, confrontando neste trecho com RUA GOIÂNIA; deste segue com ângulo interno de 89°52'43", por uma distância de 52,50m, até o vértice inicial da descrição perfazendo uma área total de 2.624,99m (dois mil seiscentos e vinte e quatro metros e noventa e nove decímetros quadrados) e perímetro de 205,00m (duzentos e cinco metros e zero centímetros), conforme planta constante do Anexo desta Lei.

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 26/03/25

[Assinatura]
Presidente da Câmara Municipal

[Assinatura]
Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG

Prça Artur Trancoso, 08 – Centro – CEP: 39540-000 - (38) 3832-1135

CNPJ 24.791.154/0001-07



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

Art. 2º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar parcela do imóvel de propriedade do Município de São João do Paraíso MG, descrito no art. 1º, na medida de 1.090,35 m² (um mil e noventa metros quadrados e trinta e cinco centímetros), conforme Croqui anexo, ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO RIO PARDO-CISARP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº: 01.172.959/0001-77.

Art. 3º - O imóvel doado deverá ser destinado a construção de centro de distribuição de medicamentos e insumos, financiado por valores decorrentes da **DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.371, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023**.

Art. 4º - Fica a donatária com a obrigação de iniciar a construção mencionada no artigo 3º desta lei, dentro do prazo de 02 (dois) anos e terminá-la no prazo de 05 (cinco) anos, contados da imissão na posse do imóvel por parte da Donatária.

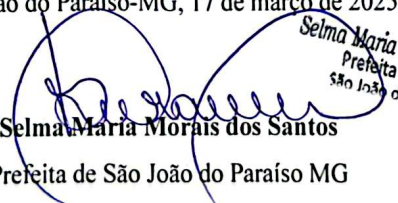
§1º. Em caso do não cumprimento pela donatária da sua obrigação, dentro dos seus respectivos prazos, conforme preceituado neste artigo, ocorrerá a reversão automática do imóvel doado ao patrimônio do Município

§2º. Ocorrerá a reversão automática em caso de abandono e/ou desvio da finalidade prevista no caput deste artigo.

Art. 5º- Fica atribuído ao Terreno descrito no art. 1º desta lei o valor de R\$ 204.989,40 (duzentos e quatro mil novecentos e oitenta e nove reais e quarenta reais).

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

São João do Paraíso-MG, 17 de março de 2025.


Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG
Prefeita de São João do Paraíso MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

MENSAGEM nº 012/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Submeto à elevada deliberação de V. Exas. o texto do Projeto de Lei nº _____/2025, que visa autorizar a doação de bem imóvel do município.

A doação terá como beneficiário o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO RIO PARDO-CISARP, importante consórcio para a região norte do Estado, atuando ativamente na implementação de ações voltadas a saúde da população norte mineira.

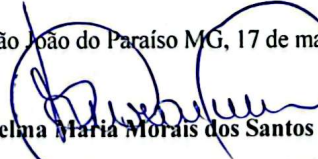
O objeto da doação, uma vez aprovada, será direcionada a construção de central de distribuição de medicamentos, tendo a função de receber e armazenar medicamentos e insumos de saúde, de onde posteriormente seriam distribuídas entre os municípios consociados conforme cronogramas próprios de cada programa de dispersão dos materiais.

A doação se faz importante tanto para desenvolvimento do trabalho do consórcio quanto para desenvolvimento da estrutura municipal, que seria beneficiada com o recurso e construção de prédio para realização da logística inerente ao objetivo da doação.

Na oportunidade, requer que o presente projeto de lei tramite em regime de URGÊNCIA, visto a necessidade de regularização do referido educandário.

No ensejo, renovo a V. Exa. e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

Prefeitura de São João do Paraíso MG, 17 de março de 2024.


Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita de São João do Paraíso MG

Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG



Registro de Imóveis, TD e PJ de São João do Paraíso-MG

Rua Padre Horácio - N°62A - Centro

Cel: (38)9997-9941

CNPJ: 52.870.319/0001-71

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR



Gabriel Melo Fernandes
Oficial do Registro de Imóveis
Comarca de São João do Paraíso - MG

CERTIFICO, a requerimento escrito ou verbal de parte interessada e para os devidos fins, que revendo o arquivo existente no Cartório a meu cargo, sito nesta cidade, à Rua Padre Horácio, nº 62-A, Centro, São João do Paraíso-MG, verifiquei constar no **LIVRO 02 de REGISTRO GERAL**, às fls. 01, a Matrícula sob o nº **152777.2.0006805-81**, o seguinte teor: **6805 - 02/10/2024 - Protocolo: 7479 - 01/10/2024** Imóvel urbano **LOTE DE TERRENO** da quadra nº 367 (trezentos e sessenta e sete), situado à Rua Goiânia, na cidade de São João do Paraíso-MG., com a área de **2.624,99 m²** (dois mil seiscentos e vinte e quatro metros e noventa e nove decímetros quadrados), perímetro de 205,00 metros, localizada na rua Goiânia, do município de São João do Paraíso/MG, com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro partindo do ponto denominado P-05, De coordenadas N=8.304.467,66m e E=819.237,17m situado no alinhamento de RUA ELIEZER PENA ; deste segue com ângulo interno de 90°07'16", por uma distância de 50,00m, até o vértice P-06, de coordenadas N=8.304.420,25m e E=819.221,30m, confrontando neste trecho com RUA MATO GROSSO; deste segue com ângulo interno de 89°52'44", por uma distância de 52,50m, até o vértice P-03, de coordenadas N=8.304.437,01m e E=819.171,55m, confrontando neste trecho com LOTE URBANO LOTEAMENTO MORADA DO SOL II-QUADRA 367; deste segue com ângulo interno de 90°07'17", por uma distância de 50,00m, até o vértice P-02, de coordenadas N=8.304.484,43m e E=819.187,42m, confrontando neste trecho com RUA GOIÂNIA; deste segue com ângulo interno de 89°52'43", por uma distância de 52,50m, até o vértice inicial da descrição perfazendo uma área total de 2.624,99m² (dois mil seiscentos e vinte e quatro metros e noventa e nove decímetros quadrados) e perímetro de 205,00m (duzentos e cinco metros e zero centímetros). Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no sistema UTM (Universal Transverso de Mercator), referenciadas ao Meridiano Central 45° WGr, fuso 23L, tendo o Datum Sirgas 2000. Todos os ângulos internos acompanham este perímetro no sentido horário. Instruído com requerimento, planta topográfica, memorial descritivo e TRT nº CFT2403887154, assinados pelo responsável técnico Wélcio Sousa Silva, Técnico Agrimensor. inscrito no CFT nº 07841425643. Avaliação: O imóvel foi avaliado pelo Município de São João do Paraíso/MG em R\$499.966,00 (quatrocentos e noventa e nove mil e novecentos e sessenta e seis reais), conforme certidão expedida aos 01/10/2024. Proprietário: **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF nº 24.791.154/0001-07, com sede a Praça Artur Trancoso, 08, Centro, cidade, de São João do Paraíso - MG. Registro Anterior: Matrícula nº 043521.2.0001397-09 de 19/10/2004; deste Ofício de Registro de Imóveis da comarca de São João do Paraíso/MG. Dou.fê. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 0627040101, atribuição: Imóveis, localidade: São João do Paraíso / MG. Nº selo de consulta: HJD68551, código de segurança: 1940583352637440. Ato:



4401, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 59,72. Recomepe: R\$ 3,58. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 19,91. ISS: R\$ 1,79. Total: R\$ 85,00. Ato: 8101, quantidade Ato: 4. Emolumentos: R\$ 35,16. Recomepe: R\$ 2,12. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 11,68. ISS: R\$ 1,04. Total: R\$ 50,00. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>". São João do Paraíso/MG, 02/10/2024. Oficial Gabriel Melo Fernandes.

AV-1-6805 - 02/10/2024 - Protocolo: 7479 - 01/10/2024

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA. Procede-se à presente averbação, a requerimento da parte interessada, para constar que o imóvel objeto desta matrícula está cadastrado no Município de São João do Paraíso/MG sob o n.º 0001040360166001, conforme certidão expedida em 01/10/2024, pelo Município de São João do Paraíso/MG. Dou fé. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 0627040101, atribuição: Imóveis, localidade: São João do Paraíso / MG. Nº selo de consulta: HJD68551, código de segurança: 1940583352637440. Ato: 4135, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 23,75. Recomepe: R\$ 1,42. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 7,90. ISS: R\$ 0,71. Total: R\$ 33,78. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>". São João do Paraíso/MG, 02/10/2024. Oficial: Gabriel Melo Fernandes.

Certifico que, para a realização de atos de registro ou averbação nas serventias de registro de imóveis instrumentalizados por escritura pública, é indispensável o recolhimento integral das parcelas destinadas ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais, ao Recomepe, ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, à Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e à Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, bem como a referência expressa desse recolhimento na escritura pública correspondente, incluindo aquelas lavradas em outras unidades da Federação, conforme art. 5-A, caput e §1º da Lei 15.424/2004.

O referido é o que consta dos meus arquivos. Dou fé. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 0627040101, atribuição: Imóveis, localidade: São João do Paraíso. Nº selo de consulta: IEL92462, código de segurança : 2263614409233998. Ato: 8401, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 27,36. Recomepe: R\$ 1,64. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 10,25. Total: R\$ 39,25. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 27,36. Valor Total do Recomepe: R\$ 1,64. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 10,25. Valor Total Final ao Usuário: R\$ 39,25. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>"



O referido é verdade e dou fé.

São João do Paraíso - MG 18 de março de 2025 às 10:55:13h.

Patrícia Braga Andrade

Escrevente autorizada
Patrícia Braga Andrade
ESCREVENTE AUTORIZADA

52.870.319/0001-71
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA
COMARCA DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
R. PADRE HORÁCIO, 62-A - CENTRO
CEP. 39.340-000
SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MG

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

1. INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
2. PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
3. OBJETIVO DO TRABALHO: ESTIMATIVA DE VALOR ATRAVÉS DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL
4. INTERESSADO: EXPEDIDO DE ACORDO COM O ITEM 7.4 DA NBR 5676
5. OBJETO DA AVALIAÇÃO: TERRENO EM ZONA URBANA

6. PRESSUPOSTOS:

- a) Vistoria ao imóvel objetivando conhecer sua localização e características.
b) Vistoria da região de localização do imóvel com vistas à verificação dos serviços urbanos existentes.
c) Consulta sobre preços de imóveis existentes ou comercializados, semelhantes ao avaliado.

7. PESQUISA DE VALORES, MÉTODOS E CRITÉRIOS UTILIZADOS

- a. Terreno - Método comparativo, com base em informações colhidas no local.
b. Benfeitorias - Método do custo de reprodução, com base em valores unitários, pesquisados e adquiridos nas mesmas fontes anteriores, para benfeitorias semelhantes.

8. VISTORIAS:

c. Características do terreno:

O imóvel objetivado está situado no Loteamento Morada do Sol 1, quadra 386, com 3 frentes para vias urbanas, sendo uma para Rua Goiânia, Rua Eliézer Pena e Rua Mato Grosso, Bairro Alto São João, área urbana de SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG, possui imóveis de utilização pública e particulares no seu entorno. Em sua confinância existe uma quadra poliesportiva e um terreno particular. Encontra-se em um local beneficiado por serviços urbanos, como abastecimento de água (COPASA), energia elétrica (CEMIG), rua com pavimentação asfáltica na Rua Goiânia e Eliézer Pena e via de terra para a Rua Mato Grosso, coleta de lixo e limpeza urbana. Lote bem localizado, a cerca de 1,2km da Av. Dr. Osório Adrião da Rocha, centro da cidade.

d. Descrição dos bens:

Trata-se de um lote/terreno localizado no loteamento Morada do Sol 1, município de São João do Paraíso-MG, com área total de 1.090,35m². O imóvel em questão possui dimensões de 14,00m confinando com a Rua Goiânia, 50,00m (comprimento lateral) confinando com lote particular, 35,70m confinando com a Rua Mato Grosso, e 18,30m confinando com a Rua Eliézer Pena, 21,70m confinando com uma quadra poliesportiva (Município de São João do Paraíso/MG), 31,70m confinando com uma quadra poliesportiva (Município de São João do Paraíso/MG), deste segue para finalizar no ponto inicial com a Rua Mato Grosso.

d.1 Terreno:

N.º	ZONA	SOLO	TOPOGRAFIA	FORMATO	ÁREA (m²)	R\$/m²	VALOR (R\$)
01	02	02	01	01	1.090,35	188,0033058	204.989,40

ZONA: Urbana (1), Suburbana (2), Industrial (3), Especial (4);
SOLO: Arenoso (1), Argiloso (2), Misto (3);
TOPOGRAFIA: Plano (1), Em alicie (2), Em declive (3), Mista (4);
FORMATO: Retangular (1), Trapezoidal (2), Irregular (3);

d.2 Construções civis:

Construção civil inexistente.

9. AVALIAÇÃO:

9.1 - VALOR DO TERRENO.....	R\$	204.989,40
9.2 - VALOR DAS EDIFICAÇÕES.....	RS	0,00
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO.....	R\$	204.989,40

(Duzentos e quatro mil, novecentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos)

10. DATA DA VISTORIA: 14/03/2025.

OBS: 10.1 - O valor da presente avaliação refere-se a pagamento à vista;
10.2 - Valores básicos atuais:

10.2.1 - Valores :	Valores em R\$
10.2.1 - Terreno :	204.989,40
10.2.1 - Construção :	0,00

10.3 - Este laudo é documento confidencial

11. LOCALIZAÇÃO



Fonte: Google Earth



CROQUI DE LOCALIZAÇÃO DO TERRENO

COORDENADAS CENTRAIS DA FRENTE DO LOTE NA RUA GOIÂNIA, RUA ELÍEZER PENA E RUA MATO GROSSO:

ZONA 23L

LONGITUDE UTM 819210.01 m E

LATITUDE UTM 8304474.07 m S

ZONA 23L

LONGITUDE UTM 819224.66 m E

LATITUDE UTM 8304425.30 m S

ZONA 23L

LONGITUDE UTM 819206.02 m E

LATITUDE UTM 8304423.67 m S

São João do Paraíso/MG, 19 de março de 2025

RODRIGO IURY PENA

DE

MOURA:10512956618

Assinado de forma digital por

RODRIGO IURY PENA DE

MOURA:10512956618

Dados: 2025.03.19 10:58:51 -03'00'

RODRIGO IURY PENA DE MOURA
ENG. CIVIL – CREA MG 221.401/D AVALIADOR



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000
E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 462 DE 18 DE MARÇO DE 2025 – DESAFETA E AUTORIZA A DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO MG, LOCALIZADO NO BAIRRO ALTO SÃO JOÃO, NO ATENDIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando os fundamentos fáticos da citada Proposição Legislativa;

Considerando o Parecer Técnico-Jurídico desta Casa Legislativa no sentido de legalidade e constitucionalidade da Proposição em destaque;

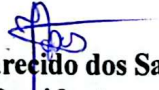
Considerando as deliberações da presente Comissão Permanente, a saber, entendeu-se que a Proposição não guarda vício de legalidade, nem de constitucionalidade;

O(A) RELATOR(A) RESOLVE:

Apresentar o Projeto de Lei ao **PLENÁRIO DESTA COLEND A CASA LEGISLATIVA**, para apreciação e votação.

São João do Paraíso/MG, 25 de março de 2025.


Hermelino Pereira dos Santos Junior
Relator


José Aparecido dos Santos
Presidente


Raissa Jeane Lacerda Dutra Oliveira
Secretária



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000
E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 462 DE 18 DE MARÇO DE 2025 – DESAFETA E AUTORIZA A DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO MG, LOCALIZADO NO BAIRRO ALTO SÃO JOÃO, NO ATENDIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando os fundamentos fáticos da citada Proposição Legislativa;

Considerando o Parecer Técnico-Jurídico desta Casa Legislativa no sentido de legalidade e constitucionalidade da Proposição em destaque;

Considerando as deliberações da presente Comissão Permanente, a saber, entendeu-se que a Proposição não guarda vício de legalidade, nem de constitucionalidade;

O(A) RELATOR(A) RESOLVE:

Apresentar o Projeto de Lei ao **PLENÁRIO DESTA COLETA CASA LEGISLATIVA**, para apreciação e votação.

São João do Paraíso/MG, 25 de março de 2025.

Joel Lima dos Santos
Relator


Jarles Nardy da Silva Chaves
Presidente

João Carlindo Ferreira
Secretário(a)



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

COMISSÃO DE OBRAS, BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 461, DE 24 DE FEVEREIRO 2025 – DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 1135, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1995, JÁ MODIFICADO PELAS LEIS 25/2001, 36/2008, 37/2009, 13/2001, 19/2012, 54/2014, 90/2015, 158/2017, 214/2019, 216/2019, 229/2019, 276/2020, 280/2020, 284/2020 E 286/2020, 385/2023, PARA REAJUSTAR O VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROFESSOR DO ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL, E DE PEDAGOGO, ALÉM DE CONTER OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando os fundamentos fáticos da citada Proposição Legislativa;

Considerando o Parecer Técnico-Jurídico desta Casa Legislativa no sentido de legalidade e constitucionalidade da Proposição em destaque;

Considerando as deliberações da presente Comissão Permanente, a saber, entendeu-se que a Proposição não guarda vício de legalidade, nem de constitucionalidade;

O(A) RELATOR(A) RESOLVE:

Apresentar o Projeto de Lei ao **PLENÁRIO DESTA COLEND A CASA LEGISLATIVA**, para apreciação e votação.

São João do Paraíso/MG, 25 de março de 2025.


Rosalvo Alves Pereira
Relator


Raissa Jeane Lacerda Dutra Oliveira
Presidente


José Aparecido dos Santos
Secretário



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

Assessoria Jurídica

Câmara Municipal de São João do Paraíso – Estado de Minas Gerais

PARACER TÉCNICO-JURÍDICO

Parecer Técnico-Jurídico

Autor(a): PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG.

Assunto: Projeto de Lei nº 462 de 18 de março de 2025 – DESAFETA E AUTORIZA A DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO MG, LOCALIZADO NO BAIRRO ALTO SÃO JOÃO, NO ATENDIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. DIREITO CIVIL. PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

I – RELATÓRIO

Trata-se de **PROJETO DE LEI Nº 462, DE 18 DE MARÇO DE 2025**, formulado pelo Poder Executivo, apresentado a esta Assessoria Jurídica, com o objetivo de desafetar e autorizar a alienação por meio de doação de bem imóvel do Município.

O Projeto de Lei veio acompanhado do registro de imóveis, planta, laudo de avaliação e croqui.



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

Na sua justificativa, por meio da MENSAGEM 012/2025, arguiu o seguinte:

A doação terá como beneficiário o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO RIO PARDO-CISARP, importante consórcio para a região norte do Estado, atuando ativamente na implementação de ações voltadas a saúde da população norte mineira.

O objeto da doação, uma vez aprovada, será direcionada a construção de central de distribuição de medicamentos, tendo a função de receber e armazenar medicamentos e insumos de saúde, de onde posteriormente seriam distribuídas entre os municípios consociados conforme cronogramas próprios de cada programa de dispersão dos materiais.

A doação se faz importante tanto para desenvolvimento do trabalho do consórcio quanto para desenvolvimento da estrutura municipal, que seria beneficiada com o recurso e construção de prédio para realização da logística inerente ao objetivo da doação.

Na oportunidade, requer que o presente projeto de lei tramite em regime de URGÊNCIA, visto a necessidade de regularização do referido educandário.

Ante a justificativa argumentada pelo demandante do projeto de lei, vamos analisar a matéria em questão sob o viés jurídico.

II – PARECER

Após análise da citada Proposição Legislativa, verifica-se que não há violação a Constituição Federal, Constituição Estadual, nem a Legislação Infraconstitucional.

É competência do Município legislar sobre matéria de interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, artigo 171 da Constituição do Estado de Minas Gerais e artigo 10, incisos I, da Lei Orgânica Municipal de São João do Paraíso.



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

A Lei Orgânica do Município de São João do Paraíso/MG dispõe que:

“Art. 34 – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente: V – Autorizar a alienação de bens imóveis”.

O projeto em comento autoriza o Poder Executivo a desafetação e proceder com a doação de bem municipal, com o fim de doar o bem para o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo – CISARP.

Os bens públicos, segundo o disposto no Código Civil Brasileiro são classificados em *“de uso comum do povo”*; *“de uso especial”* e *“dominicais”*:

Art. 99. São bens públicos:

I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;

II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;

III - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

Parágrafo único. Não dispondo a lei em contrário, consideram-se dominicais os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado.

Art. 100. Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar.

Art. 101. Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei.

Art. 102. Os bens públicos não estão sujeitos a usucapião.

Art. 103. O uso comum dos bens públicos pode ser gratuito ou retribuído, conforme for estabelecido legalmente pela entidade a cuja administração pertencerem.



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

Os dispositivos acima indicam que os bens de uso comum do povo e os de uso especial, em razão de sua destinação, não podem ser alienados enquanto permanecerem afetados ao interesse público.

Já os bens dominicais, segundo a lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹, por não estarem afetados à finalidade pública específica, podem ser alienados: *“por meio de institutos de direito privado (compra e venda, doação, permuta) ou de direito público (investidura, legitimação de posse e retrocessão...)”*, desde que a alienação esteja subordinada ao interesse público.

Sobre o tema, a Lei Orgânica do Município de São João do Paraíso, em seu artigo 98 dispõe o seguinte:

Art. 98. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificada, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação e permuta;

II - quando móveis, dependerá apenas de concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação, que será permitida exclusivamente para fins assistenciais ou quando houver interesse público relevante, justificado pelo Executivo.

Sublinha-se que o processo de desafetação deverá atender as regras contidas na Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

A desafetação de terreno público municipal se faz necessária para que o bem classificado como de uso comum ou uso especial seja indicado como bem dominical. Requisito necessário possibilitar a alienação por permuta ou doação e somente poderá ser desafetado por meio de autorização legislativa.



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

A doação de bens públicos é regulamentada pelo art. 76 da Lei 14.133 de 2021, que prevê a possibilidade da administração pública realizar a doação de bens imóveis, sendo subordinada à existência de interesse público devidamente justificado e precedida de avaliação.

Depreende-se do texto normativo constante no projeto que os elementos atinentes à situação cadastral, localização, características, medidas e metragem da área de domínio do Município que será desafetada e autorizada a doação estão elencados no artigo 1º.

O artigo 2º do projeto consta a descrição da área a ser doada para o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO RIO PARDO-CISARP.

O artigo 3º dispõe que imóvel doado deverá ser destinado a construção de centro de distribuição de medicamentos e insumos, financiado por valores decorrentes da DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.371, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

Já o caput do artigo 4º, por sua vez, estabelece que donatária tem a obrigação de iniciar a construção mencionada no artigo 3º, dentro do prazo de 02 (dois) anos e terminá-la no prazo de 05 (cinco) anos, contados da imissão na posse do imóvel por parte da Donatária.

Nos parágrafos 1º e 2º, determinam que em caso do não cumprimento da obrigação da Donatária, dentro dos seus respectivos prazos informados, ocorrerá a reversão automática do imóvel doado ao patrimônio do Município e a reversão automática em caso de abandono e/ou desvio da finalidade prevista no caput do referido artigo.

Ademais, o artigo 5º atribui o valor de **R\$ 204.989,40 (duzentos e quatro mil novecentos e oitenta e nove reais e quarenta reais)** ao Terreno descrito no art. 1º.



Câmara Municipal de São João do Paraíso
CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

Ao analisar o Projeto de Lei como um todo, conclui-se que, além do interesse social, restaram cumpridos os demais requisitos necessários para a desafetação e autorização da permuta do bem público.

Contudo, é imperioso pontuar que esta assessoria jurídica não detém conhecimento técnico para avaliar o conteúdo do respectivo laudo de avaliação, razão pela qual cabe-nos ressaltar que as Comissões Permanentes da Casa e os senhores vereadores poderão solicitar aos setores técnicos da Prefeitura Municipal informações pertinentes ao terreno, da área e valores que estão descritos na Proposição Legislativa em destaque.

III – CONCLUSÃO

Ante exposto, sobre a matéria jurídica apreciada, esta Assessoria opina pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 462, de 18 de março de 2025.

No que tange ao mérito, a Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

São João do Paraíso/MG, 25 de março de 2025.

Henrique Jacson Ramos dos Santos
Assessor Jurídico Legislativo
OAB/MG 183.234


Débora Kênia da Rocha Santos
Assessora Jurídica Legislativa
OAB/MG 183.719